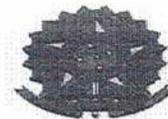




CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA



CONTRATO Nº 002/2018

PARTE INTEGRANDE DO EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 001/2018

DAS PARTES:

I – O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, também designado pela sigla "CRO-RO", criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia, uma autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.896.444/0001/70** com rua: Duque de Caxias nº. 508, bairro Caiari – Porto Velho/RO, CEP 76801-170, representado neste ato pelo Presidente, **Hailton Cavalcante dos Santos**, brasileiro, dentista, de acordo como que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Porto Velho, Rondônia, doravante designado.

CONTRATANTE.

II – **AMPLA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL** doravante designada **CONTRATADA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.007.543/0001-57**, no sito Av: Carlos Gomes nº. 1223 sala 208- Porto Shopping, bairro: centro – Porto Velho/RO, CEP 76801-123, representado neste ato **pela Sra. Maria Jose Barreto dos Santos**, brasileira, Contadora. Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 001/2018 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, Contratação da Assessoria Contábil no Setor Público, na área pública objetivando a conciliação das despesas das demandas originárias do Conselho Regional de Odontologia (CRO-RO), tais como escriturações, fiscais, folha de pagamento, controle de impostos, rescisões, férias, consultoria trabalhista, ou seja, demandas atinentes aos âmbitos financeiro, fiscais, trabalhista e contábil, visando o atendimento das finalidades institucionais do CRO/RO de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Cumprir todas as ações detalhadas no **Item 3 do projeto básico**, o qual compõe o Anexo I do Edital 001/2018 - Carta Convite conforme abaixo.

2.1.1. Coordenação orientação do desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da sua área de competência;

2.1.2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos

  1

de gestão econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional de Odontologia e como subsidiar novos planejamentos;

2.1.3. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

2.1.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Regional de Odontologia- CRO/RO;

2.1.5. Elaboração da prestação de contas anual do Conselho Regional de Odontologia CRO/RO, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

2.1.6. Responder ao setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças; sendo que até a presente data o conselho conta com um quadro de 9 (nove) funcionários contratados;

2.1.7. Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

2.1.8. Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

2.1.9. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto lícitado;

2.1.10. Análise das prestações das contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver do Conselho Regional de Odontologia - CRO-RO; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

2.1.11. Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

2.1.12. Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Odontologia - CRO-RO, junto da Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo de Rondônia, certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

2.1.13 - Assessorar a Diretoria em assuntos referentes as áreas contábil e financeira;

2.1.14. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho Regional de Odontologia -CRO-RO, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;

2.1.15. Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

  2

2.1.16. Elaboração de pareceres sobre os assuntos relacionados com o seu campo de atividade;

2.1.17. Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CRO-RO;

2.1.18. Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CRO-RO, bem como, do backup de operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;

2.1.19. Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

2.1.20. Elaborar juntamente com a Gerência Administrativa e Financeira e os membros da Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRO/RO;

2.1.21. Propor a Diretoria as medidas necessárias a execução dos serviços de administração financeira e contábil;

2.1.22. Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;

2.1.23. Atender a todos os prazos estipulados pelo CRO/RO referente as resoluções e procedimentos na área de atuação;

2.1.24. Outras atribuições não especificadas, mas que fizerem parte das áreas contábil e financeira.

2.1.25. Proceder à contabilização de receitas recebidas e despesas realizadas nos Exercícios do ano em questão.

2.1.26. Implantar o Plano de Contas Padronizado para o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO-RO) de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, fazendo-o no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.1.27. Elaborar, relativamente às contas do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO/RO);

I) os Balancetes Mensais;

II) as Reformulações Orçamentárias;

III) a contabilização de receitas e despesas, emitindo todos os balanços de acordo com a Lei nº 4.320/64, e Portaria STN nº 406, de 2011;

IV) os livros diários e razão, anualmente, incluindo-se da sua encadernação;

2.1.28. Analisar e emitir relatório mensal e ou trimestral da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho Regional de Odontologia (CRO-RO);

2.1.29. Elaborar, mensalmente, para o CRO/RO:

I) folha de pagamento de salários e recibos de pagamentos a autônomos e prestadores de serviços;

II) cálculo dos encargos sociais devidos sobre folhas de pagamentos e remunerações de prestadores de serviços, emitindo os respectivos documentos de arrecadação;



2.1.30. Orientar a Administração de CRO/RO na aplicação dos recursos financeiros, fazendo-o em conformidade com a legislação aplicável, em especial o Decreto-Lei nº1.290, de 3 de dezembro de 1973, e com as orientações do Tribunal de Contas da União;

2.1.31. Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

2.1.32. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

2.1.33. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação;

2.1.34. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

2.1.35. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

2.1.36. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que a fiscalização do CRO/RO terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

2.1.37. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.38. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre a prestação objeto do presente contrato, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, secundários a execução do objeto deste contrato;

2.1.39. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

2.1.40. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CRO-RO, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

2.1.41. Observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste contrato e demais documentos dele integrantes;

2.1.42. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRO/RO E FISCALIZAÇÃO O CRO/RO obriga-se a:

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3. É prerrogativa do CRO/RO, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/RO, lotado na área de Comunicação, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2018 até o dia 01 de agosto de 2019.

4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias. § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/RO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do CRO/RO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços de assessoria contábil é de R\$ 28.200,00(vinte oito mil e duzentos reais).

5.2. Será pago mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 2.350,00(dois mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta oferecida pela mesma.

5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse

  5

ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CRO/RO sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

6.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, somente depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CRO-RO efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O CRO-RO pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto desta Carta Convite são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.2. Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRO/RO);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRO/RO, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRO/RO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRO/RO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRO/RO, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

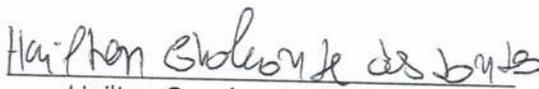
9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº. 12.378/2010 e regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº.12.378/2010. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



MÁRIA JOSÉ BARRETO DOS SANTOS
CPF: 261.147.202-53

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2018.



Hailton Cavalcante dos Santos
Presidente CRO/RO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 – CRO/RO CELEBRADO PELO O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E PELA EMPRESA AMPLA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/RO - CRO/RO, com sede em AV. Duque de Caxias, 508 Caiari, CEP: 78900-040 - inscrito no CNPJ nº. 05.896.444/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu *presidente interventor Dr. Rodrigo Jacob*, inscrito no CPF sob o nº. 217.682.818-66, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: AMPLA- CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada na Rua Guanabara, nº 2842 Bairro Liberdade, CEP 76803-868 na cidade de Porto Velho/ Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Maria Jose Barreto dos Santos, brasileira, casada, Contadora natural de São Jeronimo da Serra/PR, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia nº CRC-RO007456/O-3 portador da carteira de identidade nº327754-SSP/RO e inscrito no CPF 261.147.20-53 e Charles Frazão Almeida, contador, brasileiro, casado, natural de Guajará Mirim/RO, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia nº CRC-RO002061/O-9 portador da carteira de identidade nº246.692 SSP/RO e inscrito no CPF 183.501.002-49.

Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 002/2018 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

Os CONTRATANTES tem entre si justos e avençados, celebram o presente termo aditivo ao contrato 002/2018, em conformidade com a justificativa anexada que passa fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 01 de Agosto de 2018 nos termos previstos na Cláusula Quarta (4ª) 4.2 do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total mensal do termo de aditivo é de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo no corrente exercício no montante de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) correrá a conta previamente empenhada, devidamente apropriada na conta de dotação orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019, vinculado a atividade de prestação de serviço e assessoria contábil do vigente orçamento anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE na lei Orçamentaria anual.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e encontra amparo no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas do contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se sustam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho – RO, 31 de julho de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/RO
Presidente Interventor – CRO-RO

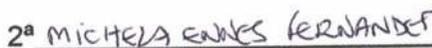


AMPLA- CONTABILIDADE E CONSULT. EMPRESARIAL LTDA
Representante legal

TESTEMUNHAS

1ª 

Maiara de Oliveira Batista
CPF: 529.878.712-72

2ª 

Michela Ennes Fernandes
CPF: 441.577.972-72